



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 081/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ ESPAÇO CULTURAL “DI ROSA” DE CURUÇÁ-PÁ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CURUÇÁ-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.171.939/0001-32, com sede à Tv. 07 de Setembro 70 Bairro Centro – CEP: 68.750-000, nesta cidade de CURUÇÁ-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, CPF nº 617.679.722-53, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Niltlene Pereira Gomes**, CPF nº.715.091.942-15, residente e domiciliada à Travessa 07 de Setembro Bairro Piauí, CURUÇÁ-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ESPAÇO CULTURAL DI ROSA-CURUÇÁ - PÁ**, localizada à Rua Coronel Laudelino N 106 Bairro Piauí – CURUÇÁ/PA, neste ato representada pela **Sr.ª ROSEMARE SILVA DA SILVA**, brasileira, RG 2930343 PC/PA, CPF 651.775.922-00, residente e localizada à Rua Coronel Laudelino N 106 Bairro Piauí CURUÇÁ-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica a ESPAÇO CULTURAL dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo **90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do YouTube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Poupança n 2651-4, Agência nº 0063-00 – Banco Banpará**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a ser pago em parcela única e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

02.06-Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

3.3.90.31.99 - Outras premiações.

13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc - C/C 66548-7 - Agência: 0708-0 B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O ESPAÇO CULTURAL ESPAÇO DI ROSA DE CURUÇÁ - PÁ, obriga-se nos seguintes termos:

- o) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;
- p) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;
- q) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- r) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- s) Prestar contas à Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica**;
- t) Publicar em mídia social, no canal do YouTube do ESPAÇO CULTURAL as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;
- u) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, obriga-se nos seguintes termos:

- g) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao ESPAÇO CULTURAL beneficiário do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- h) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo ESPAÇO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



beneficiário do subsídio cultural.

- i) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMCULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de contas final deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Secretaria de Cultura, em até 90 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela ESPAÇO CULTURAL;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura E Conselho Municipal de Cultura.

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;



V - consumo de água e luz e;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o ESPAÇO CULTURAL **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município**, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 06/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURUÇÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



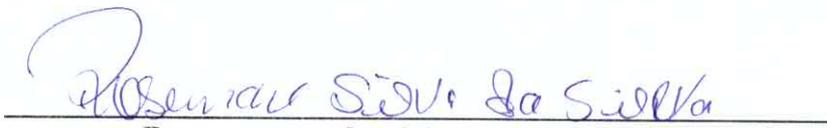
**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

CURUÇÁ-PA, de de 2020.

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal**


**NILTILENE PEREIRA GOMES
Secretária Mun. De Cultura.**



**Representante legal do Espaço DI ROSA
ROSEMARE SILVA DA SILVA
CPF: 651.775.922-00**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: